



Ao Sr. Presidente da Comissão de Licitação

**Ref: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA
002/2023**

Em atenção á solicitação de pedido de esclarecimentos encaminhado por e-mail pela Empresa Eco Rio S/A, qualificação da interessada e preposto não informada na solicitação de esclarecimentos, esta Secretaria se manifesta a seguir:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Michele Durand – Eco Rio S/A

I. Quanto ao item 6.1.1.1:

6.3.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento do item 6.3.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição e 1º e 2º Registro de Interdições e Tutelas, quando for o caso.

Aduz a requerente que: “ o TJ extinguiu a responsabilidade dos Cartórios do 1, 3 e 4 Ofícios Distribuidores à emiti-las, imputando tal responsabilidade somente ao 2 Distribuidor.” Solicita correção do Edital, sem, contudo, citar ou informar a fonte ou a comprovação.

Resposta:

Acreditando referir-se à Decisão da Ministra Rosa Weber, de 27/06/2023, nos autos da Reclamação para Garantia das Decisões 0002154-83.2021.2.00.0000, onde assim se pronunciou a e. Ministra:

“Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro cumpra integralmente as decisões proferidas no PP 0004882-78.2013.2.00.0000 e na RGD 0003124-54.2019.2.00.0000, devendo oferecer em seu próprio sítio eletrônico, em até 30 (trinta) dias, o serviço público judicial de expedição de certidões de distribuição de processos judiciais de qualquer natureza, de forma gratuita, inclusive para as comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes, bem como a divulgar amplamente, com destaque, o oferecimento deste serviço em seu sítio eletrônico e em todos os seus canais de comunicação, inclusive redes sociais, e ainda alterar seus atos normativos incompatíveis com a presente determinação.”

Desta forma, considerando que a emissão das referidas certidões passou a ser online e gratuita, não vislumbramos prejuízo ao requerente na manutenção do texto editalício, informando desde já que serão aceitas as certidões online emitidas pelo TJ, desde que dentro de sua validade.

II. Quanto ao item 6.4, alínea b:

Ailton Soares Junior
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria: 1214/2022

RECEBIDO EM
21/12/2023
ÀS 10:11 HS

Michael Ambrosio
Coordenador de suprimentos
Cod.: 79834



b) Comprovação de aptidão da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) **e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT) emitida(s) pelo CREA, na forma estabelecida no inciso II e § 1 o do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993.** Deve-se comprovar ter conhecimento técnico nos serviços do objeto deste Projeto Básico, com a referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo anual, qual seja:

i. Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, inclusive insular;

Resposta:

Sim, seu entendimento está correto quanto à apresentação dos atestados de capacidade técnica operacional (da empresa), acompanhado de declaração de disponibilidade de aparelhamento e pessoal, e quanto ao atestado de capacidade técnica profissional, acompanhado de CAT.

III) Ainda no item 6.4., quanto à expressão “insular” constar da parcela de maior relevância, a ser comprovada por meio de atestado;

i. Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, inclusive insular;

Questiona acerca da peculiaridade da expressão, levantando hipótese de possível restrição à competitividade.

Resposta:

O Município de Mangaratiba é composto pela parte continental e insular, conforme se verifica no link a seguir:

<https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1kOpPhuQmcbmzP0J611Epl-wnnx8LePA5&femb=1&ll=-23.00134453433389%2C-44.02993425&z=12>

Por este motivo e em razão da necessidade de utilização de embarcações para o transbordo da coleta insular, conforme descrito no projeto básico e no ETP. Ao contrário do que afirma a consulente, a execução dos serviços não se dará exclusivamente por via terrestre.

IV) Quanto ao item 6.4., alínea g:

g) **A Contratada** deverá apresentar a Licença para funcionamento da Empresa, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalada, com o respectivo prazo de validade; **atenção Sr. licitantes: documentação exigida somente da licitante vencedora;**

Questiona: “será exigida somente do licitante vencedor, face à assinatura do contrato, certo?”

Ailton Soares Júnior
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria: 1214/2022



Resposta:

Conforme consta logo no início do item, "A CONTRATADA deverá", significando dizer que uma vez declarada vencedora e no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar a referida licença. Sim, seu entendimento está correto.

V) Quanto ao item 6.4. alínea L:

l) Declaração de Visita Técnica expedida pela SMSP (Anexo XVI) de apresentação facultativa. As empresas que optarem em NÃO fazer a visita técnica, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, munidas com Carta assinada pelo responsável técnico, a fim de obter Declaração assinada pelo Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para apresentar junto a Documentação de Habilitação. A não apresentação Declaração, caso optante por não realizar a visita técnica, será passível de INABILITAÇÃO.

Questiona acerca da possibilidade de obtenção via e-mail da declaração de pleno conhecimento.

Resposta:

Sim, é possível obter através do mesmo e-mail informado na alínea 'm', do mesmo item: servicospublicos@mangaratiba.rj.gov.br

POR FIM:

Entendemos e sugerimos a CPL disponibilizar imediatamente no Portal da Transparência do Município os questionamentos apresentados pela requerente, assim como as respostas, a fim de que outros interessados possam tomar conhecimento, evitando-se demandas repetitivas.

Sem mais para o momento.

Município de Mangaratiba, 20 de dezembro de 2023.

~~Ailton Soares Junior~~
Secretario Municipal de Serviços Públicos
Portal
Ailton Soares Junior
Secretario Municipal de Serviços Públicos